## RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 915.013 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

**ADV.(A/S)** : MILENA PIRÁGINE E OUTRO(A/S)

**RECDO.(A/S)** :ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO(A/S)

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Rio de

**JANEIRO** 

## **DECISÃO:**

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário.

A decisão agravada está correta e alinhada aos precedentes firmados por esta Corte.

Diante do exposto, com base no art. 544, §  $4^{\circ}$ , II, a, do CPC e no art. 21, §  $1^{\circ}$ , do RI/STF, conheço do agravo, mas lhe nego provimento.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator